

**LEI Nº 824/2017  
DE 01/09/2017**

**SÚMULA: Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **CARLOS ROSA ALVES**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos aos impostos, taxas e contribuição de melhoria descrita no artigo 2º, I, II e III do STM, devidos até **31 de Dezembro de 2016**, constituídos ou não em dívida ativa, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

**Art. 2º** O ingresso ao REFISCO dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, via “Requerimento Administrativo” bem como assinatura de “Termo de Adesão” expressamente condicionada à assinatura do “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFISCO” e apresentação de cópia dos documentos CPF e RG e Contrato Social quando se tratar de pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do “Termo de Adesão” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFISCO”, devendo assinar somente o “Requerimento Administrativo”.

**Art. 3º** A administração do REFISCO será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo responsável pelo gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, bem como:

**I** – expedir atos normativos essenciais a execução do REFISCO e implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;

**II** – homologar os Termos de Adesão ao REFISCO; e



III – excluir do REFISCO os contribuintes que descumprirem suas condições.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes dos seguintes órgãos:

Secretaria da Fazenda;  
Secretaria de Administração.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê Gestor será presidido por um membro da Secretaria da Fazenda municipal.

**Art. 4º** A opção ao REFISCO poderá ser formalizada impreterivelmente até 30 dias a partir da data da publicação dessa Lei, através de “Requerimento Administrativo” e assinaturas do “Termo de Adesão ao REFISCO” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFISCO” constantes nos Anexos I, II e III do presente.

**Art. 5º** Ao assinar o “Termo de Adesão”, o contribuinte obrigatoriamente assinará um “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFISCO”, o qual discriminará o valor integral dos débitos existentes, bem como sua exatoriedade imediata em caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou ininterruptas.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, nesta recuperação fiscal, no que se refere a todos os impostos de sua competência os descontos da cobrança de multas e juros de mora para os casos de pagamento à vista, conforme demonstra as tabelas abaixo.

§ 1º Os contribuintes que possuem débitos já parcelados junto ao Município, mas encontram-se inadimplidas, querendo, deverão quitar as referidas parcelas em atraso, À VISTA, CONFORME CONCESSÃO DOS DESCONTOS DE JUROS E MULTAS DE MORA, conforme demonstra a tabela abaixo;

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.	
NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS JUROS E MULTAS DE MORA
À VISTA	50%



§ 2º Fica desde já estipulado o prazo máximo de 10 (dez) meses para parcelamentos de débitos referentes a IMPOSTOS E TAXAS, SEM descontos sobre os JUROS E MULTAS DE MORA.

Art. 7º Para os débitos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria, fica igualmente concedido o parcelamento em ATÉ 10 (dez) meses, respeitando o prazo de adesão ao REFISCO, descrito na tabela abaixo:

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS JUROS E MULTA DE MORA
À VISTA	50%

Art. 8º O contribuinte que aderiu à REFIS anteriores, mas deixou de cumpri-lo, caso queira aderir ao REFISCO 2017, terá como requisito a ser preenchido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos débitos existentes devidamente apurados.

§ 1º Fica desde já vedado a isenção do percentual de entrada a ser aplicado àqueles contribuintes descritos no *caput* do artigo 8º.

Art. 9º Em caso de adesão ao programa ofertado, a primeira parcela para aqueles que estão aderindo ao programa pela primeira vez, bem como a entrada de 50 (cinquenta por cento) para aqueles que já aderiram a programas passados, conforme preceitua o artigo 8º supracitado, obrigatoriamente deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para os efeitos legais.

Art. 10. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em Execução Judicial, o contribuinte, caso venha a aderir ao REFISCO, deverá obrigatoriamente constar no Termo de Adesão, o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do débito parcelado.

Art. 11. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFISCO não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), inexistindo exceções no valor da parcela estabelecida.

Art. 12. Os percentuais de desconto para pagamento à vista das dívidas de Contribuição de Melhoria concedidos pelo REFISCO, não excluem os descontos descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 13. O prazo para adesão ao REFISCO deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação da presente Lei, mediante as assinaturas no



“Requerimento Administrativo”, “Termo de Adesão” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFISCO”.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “27 DE MAIO”**  
CORUMBATAÍ DO SUL, 01 de setembro de 2017.

**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL**  
**Estado do Paraná**

O(a) abaixo qualificado(a), por seu representante legal, vem, ante à douta presença de Vossa Excelência, através do presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, requerer sua inclusão ao REFISCO, programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2017, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

C.M.C	Nome ou Razão Social			
C.N.P.J	R.G – Representante	CPF – Representante	Fone	
Endereço		Número	CEP	
Bairro	Complemento		Quadra	Lote

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TIPO DE TRIBUTOS	EXER	VALOR ATUALIZADO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR À VISTA

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento

CORUMBATAÍ DO SUL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

**ANEXO II**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO REFISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFISCO N.º \_\_\_\_\_/2017,

**CREDORA:** Fazenda Pública do Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.888.662/0001-89, sito à Rua Tocantins, 153, na cidade de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Senhor

**DEVEDOR:** \_\_\_\_\_

**CMC:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 1ª:** Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao REFISCO – Recuperação Fiscal de CORUMBATAÍ DO SUL, instituído através da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

**CLÁUSULA 2ª:** Em virtude de sua inclusão ao REFISCO, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$( \_\_\_\_\_ ) relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º \_\_\_\_\_, cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º: O pagamento das dívidas tributárias será efetuado por boletos bancários pelo(a) Devedor(a) em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que deverão ser pagas em instituição bancária credenciada junto ao Município.

§ 2º: O valor das parcelas sofrerá reajuste anual, com base na variação do IPCA – IBGE.

§ 3º: O não pagamento de (02) duas parcelas consecutivas ou interruptas caracterizará a inadimplência do (a) Devedor(a) e ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e, em caso de cobrança judicial, o prosseguimento normal da(s) execução(s) em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 4º: No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 2% e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.



§ 5º: O contribuinte que efetivar o parcelamento de seus débitos e ultrapassar o término de cada ano fiscal, fica desde já ciente que deverá comparecer, junto a Secretaria da Fazenda, na 1ª quinzena de janeiro do exercício seguinte para providenciar a retirada do carnê contendo as parcelas subseqüentes.

**CLÁUSULA 3ª:** O Devedor neste ato renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assim declarada e confessada, ficando, entretanto, ressalvado à Fazenda Pública do Município de CORUMBATAÍ DO SUL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

§ ÚNICO: Com a celebração deste Termo, o Devedor renuncia também ao direito a oposição de embargos, se ainda não decorridos nos processos de execução, correspondentes às dívidas compreendidas neste Acordo.

**CLÁUSULA 4ª:** O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA 5ª:** Firmado o presente Termo, a Procuradoria-Geral do Município de CORUMBATAÍ DO SUL requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

**CLÁUSULA 6ª:** Ficará automaticamente rescindindo o presente acordo, se ocorrer quaisquer hipóteses abaixo mencionadas:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de Duas (02) prestações consecutivas ou interruptas;
- c) inadimplência de créditos tributários lançados posteriormente à assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA 7ª:** Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

CORUMBATAÍ DO SUL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CREDOR

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_ 2ª Testemunha: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

**ANEXO III**

**Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao  
REFISCO – Programa de Recuperação Fiscal de CORUMBATAÍ DO SUL**

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**CMC:**

**CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:**

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito líquido, certo e exigível correspondente a importância de R\$ \_\_\_\_\_, para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFISCO, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer que o benefício do REFISCO será concedido uma única vez, não cabendo recurso ou novo pedido do benefício, caso venha a descumprir o acordo ora efetuado;
- 06) Reconhecer, também, que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou interruptas importará no cancelamento do benefício do REFISCO, considerando-se, antecipadamente, vencida o restante da dívida original, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se à imediata EXECUÇÃO JUDICIAL do saldo remanescente;





MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

Gestão 2013/2016

ESTADO DO PARANÁ

07) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;

08) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;

09) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

**DADOS DO REQUERENTE:**

**NOME:**

**CPF/MF:**

**DATA:**

**ASSINATURA:**